

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista
ASSUNTO : Curso de Especialização em Literatura:"A literatura e os problemas da linguagem."
RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro
PARECER Nº 3607/75, CTG; Aprov. em 10 / 12 / 75

I- RELATÓRIO

1.Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista encaminhou a apreciação deste Conselho projeto de curso de Especialização intitulado "A literatura e os problemas da linguagem", para professores das disciplinas ligadas à área de Comunicação e Expressão.

2.Fundamentação: Analisando o processo à luz da Deliberação CEE nº 5/73 e Indicação CEE nº 36/73, verifica-se que contém os elementos discriminados a seguir;

a) Justificação e objetivos:

Pretende o curso dar "continuidade aos estudos de Literatura iniciados no curso de graduação" e proporcionar um aperfeiçoamento do conhecimento nessa área assim como a ampliação para outros sistemas de signos" (fls.6).

b) Duração e horários:

O curso terá a duração de 180 horas, sendo 155 para atividades em classe, e as restantes 25 para pesquisa a ser desenvolvida durante o curso. As aulas serão aos sábados, das 7,30 às 12,30 hs, de abril a dezembro do ano em curso (fls. 3 a 5).

c) Programa:

São as seguintes as grandes unidades do programa, subdivididas em itens:

- 1- A organização do texto.
- 2- O texto como produção e as funções da linguagem.
- 3- A consciência da literatura como linguagem.
- 4- A semiotização das linguagens.
- 5- Re-criação dos textos analisados a partir das perspectivas teóricas.
- 6- Didática da literatura.

Durante o curso será desenvolvida pesquisa sobre "O nível de consciência da linguagem". (fls.8/9).

d) Avaliação:

Será contínua e feita com base em seminários, trabalhos dos alunos e pesquisa. Não há referência a provas. A aprovação fica condicionada à nota mínima 5 (cinco) e frequência a 75% do curso (fls.13).

e) Bibliografia:

Há uma relação de 16 obras, de autores nacionais e estrangeiros, todas de publicação recente, referentes a arte, literatura, linguística e comunicação (fls.11/12).

f) Matrícula e números de vagas:

Serão, no máximo, 80 (oitenta) alunos (fls 14). O ofício do Sr. Diretor diz que o curso foi organizado para "professores das disciplinas ligadas à área da Comunicação e Expressão" (fls. 2). Não há referência a exigência de diploma de graduação.

g) Docentes:

Professor Fernando Segolin: graduado em Letras; curso do Pós-Graduação realizado na FFCL de São Bento, PUC, São Paulo. É docente dessa Faculdade e também da FCL de Bragança Paulista.

- Maria da Graça Abreu Segoin: graduada em Letras; curso de Pós-Graduação realizado na FFCL de São Bento, PUC, São Paulo, em fase de conclusão, É docente dessa Faculdade

- Maria Cecília de Ulhoa Flosi: graduada em Letras; curso de Pós-Graduação realizado na PUC de São Paulo, em fase de conclusão. É docente dessa Faculdade.

- Dulce Adélia Adorno Kagalhães de Toledo: graduada em Letras; curso de Pós-Graduação realizado na PUC, em fase de conclusão. É docente do Ensino Superior, pro-

h) A Faculdade declara dispor de instalações e equipamentos para ministrar o curso.

3. Apreciação: A programação do curso está bem elaborada, tendo em vista os objetivos propostos. Estes são condizentes a curso de Aperfeiçoamento para docentes da área de Comunicação e Expressão que terão a continuidade de seus cursos de graduação em Literatura e Ensino de Literatura. Os docentes, todos com curso de Pós-Graduação em fase conclusiva, tem credenciais para ministrá-lo.

Não se trata, entretanto, de curso de Especialização, nos termos da Indicação CEE nº 36/73.

Para a matrícula deve ser exigido diploma de graduação ou título equivalente, como o determina Lei 5540/68.

Quanto à duração do curso, que fora objeto de diligência, por parte do primeiro relator deste processo, consideramos admissível para curso de Aperfeiçoamento.

Se o curso já foi iniciado, a Faculdade deverá solicitar a convalidação das atividades já realizadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se o projeto de curso intitulado "A literatura e os problemas de linguagem", proposto pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, como o curso de Aperfeiçoamento. A matrícula de candidatos deve obedecer ao disposto no artigo 17 Lei 5540/68.

São Paulo, 27 de julho de 1975

a) Conselheira: Amélia Domingues de Castro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente